



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Edição Nº: 486



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

** Elotech **
19/10/2021
Pág. 1/1

Exercício: 2021

Decreto nº 196/2021 de 13/10/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, DO uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1627/2020 de 22/12/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
03.010.00.000.0000.0.000.	DIVISAO DE CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES MUNICIPALISTAS		
03.010.04.122.0004.2.018.	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES MUNICIPALISTAS		
70 - 3.3.70.41.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES		3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.013.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
04.013.04.122.0029.2.013.	MANUTENÇÃO DO DEPT. MUNICIPAL DE CONTABILIDADE		
97 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
10.026.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO JURÍDICO		
10.026.02.061.0004.2.055.	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO		
407 - 3.3.90.91.00.00	01000 SENTENÇAS JUDICIAIS		60.000,00
	Total Suplementação:		75.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.014.00.000.0000.0.000.	AMORTIZACAO E ENCARGOS JUROS S/ FINANCIAMENTOS		
04.014.28.843.0016.2.014.	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA COM PARANA URBANO		
101 - 4.6.90.71.00.00	01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		75.000,00
	Total Redução:		75.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Edição Nº: 486



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

Exercício: 2021

** Elotech **
19/10/2021
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Edição Nº: 486



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

Exercício: 2021

** Elotech **
19/10/2021
Pág. 1/1

Decreto nº 197/2021 de 13/10/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1627/2020 de 22/12/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027.08.241.0039.2.136.	SCFV - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	
628 - 3.3.90.30.00.00	33803 MATERIAL DE CONSUMO	585,00
Total Suplementação:		585,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Edição Nº: 486



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

Exercício: 2021

** Elotech **
19/10/2021
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Edição Nº: 486



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

Exercício: 2021

** Elotech **
19/10/2021
Pág. 1/1

Decreto nº 198/2021 de 13/10/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1627/2020 de 22/12/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
03.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
03.004.04.122.0004.2.007.	MANUTENCAO DA GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS		
37 - 3.3.91.97.00.00	01000 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	150.000,00	
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.013.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
04.013.04.122.0029.2.013.	MANUTENÇÃO DO DEPT. MUNICIPAL DE CONTABILIDADE		
97 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00	

Total Suplementação: 154.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.014.00.000.0000.0.000.	AMORTIZACAO E ENCARGOS JUROS S/ FINANCIAMENTOS		
04.014.28.843.0016.2.014.	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM PARANA URBANO		
101 - 4.6.90.71.00.00	01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	154.000,00	

Total Redução: 154.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Edição Nº: 486



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

Exercício: 2021

** Elotech **
19/10/2021
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Edição Nº: 486

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da C.I.R.G. nº 7.937.831-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 314.006.008-47, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R.C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.828.390/0001-53, estabelecida na Rodovia PR 466, s/n, KM 98,3 – Sala 3 – Parque Industrial, CEP 86.860-000, na cidade de Jardim Alegre, Paraná, neste ato representada pelo Sr. Renato Costa Farias, portador do RG nº 6.204.545-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 027.242.659-80, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2020**, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de **Tomada de Preços nº 003/2020**, celebram o presente termo aditivo, nos termos do Art. 65, inciso I, alínea “d” e § 1º da Lei nº 8666/93 e previsão contida **Cláusula Décima Quarta**, do Contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acertado entre as partes o 4º Termo Aditivo que tem finalidade de promover o REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO, do contrato cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de obras de recapeamento asfáltico nas ruas: Funcionária Antônia Lucia Joaquim, Estrada para São José Km 20, Laranjal, Belizário Mendonça, conforme Convênio nº 017/2020 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, derivados do Protocolo nº 15.739.693-5.

CLÁUSULA SEGUNDA – Tendo em vista Planilha de Supressões e Acréscimos apresentada pelo setor de engenharia, fica REDIMENSIONADO o objeto em aproximadamente 31,79%, resultando num acréscimo equivalente a R\$ 90.367,87 (Noventa mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Altera-se a Cláusula Terceira do contrato (Do valor contratual), o qual continha o valor original de R\$ 284.251,19 (Duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), e passa a vigorar no valor de R\$ 374.619,06 (Trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** originário, não explicitamente modificados neste **QUARTO TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2021.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

R.C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI
CNPJ nº 30.828.390/0001-53
Contratada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Edição Nº: 486

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2021 PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2021

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.261/0001-04, com sede à Praça Paraná, 77, Centro, nesta cidade de Bom Sucesso – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Raimundo Severiano de Almeida Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº 79378313-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 314.006.008-47, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Sucesso - PR e, de outro lado, a empresa:

SERGIO L. POTRICH MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.038.347/0001-86, com sede na avenida Montreal, nº 988, CEP 87.113-220, Jardim Panorama, em Sarandi -PR, neste ato representada pelo Sr. Sergio Luiz Potrich, portador da CI/RG nº 372792 da SESP-MS. e inscrito no CPF/MF nº 407.287.301-20, residente e domiciliado na avenida Montreal, nº 988, Sobrado, Jardim Panorama, em Sarandi -PR, CEP 87.113-220, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos Lei nº 10.520/02 e suas alterações subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021, do tipo Menor Preço/Por Item, homologado em 04/10/2021, RESOLVEM REGISTRAR os PREÇOS para futura aquisição e/ou serviços, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1 - A presente ata de **REGISTRO DE PREÇOS** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE**, com os preços dos itens abaixo relacionados:

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Valor da ata de registro de preços: 167.025,40 (cento e sessenta e sete mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
9	17769	SOLVENTE, PARA TINTA ESMALTE, LATA COM 900 ML	UNID	150,00	R\$17,00	2.550,00	GOL
10	17770	ANEL VEDAÇÃO, MATERIAL MASSA EMBORRACHADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VASO SANITÁRIO	UNID	30,00	R\$17,00	510,00	BLUKIT
11	17771	ARAME, MATERIAL AÇO CARBONO, TRATAMENTO SUPERFICIAL ZINCADO, BITOLA 14x16, APLICAÇÃO CERCA	mtr	1.000,00	R\$20,00	20.000,00	BELGO
18	17780	BÓIA CAIXA D'ÁGUA - BÓIA CAIXA D'ÁGUA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, BITOLA 3/4 POL, MATERIAL BALÃO PLÁSTICO	UNID	20,00	R\$13,95	279,00	CIPLA
19	17781	Broca de vide, para utilizar em concreto, alvenaria ou mármore, de 10"	UNID	50,00	R\$9,00	450,00	MULTILIT
20	17783	Broca de vide, para utilizar em concreto, alvenaria ou mármore, de 8"	UNID	50,00	R\$8,90	445,00	MULTILIT
21	17784	BROCA AÇO RÁPIDO PARA PERFURAR FERRO 10MM	UNID	50,00	R\$19,00	950,00	MULTILIT



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Edição Nº: 486

22	17786	BROCA AÇO RÁPIDO PARA PERFURAR FERRO 8MM	UNID	50,00	R\$18,00	900,00	MULTILIT
24	17788	Bucha de expansão para parede nº 10	UNID	1.000,00	R\$0,55	550,00	MIX
25	17789	Bucha de expansão para parede nº 06	UNID	1.000,00	R\$0,40	400,00	MIX
26	11240	BUCHA DE PAREDE 8MM	UNID	1.000,00	R\$0,50	500,00	MIX
37	17807	CAIBRO DE EUCALIPTO 5X5	UNID	500,00	R\$9,50	4.750,00	EUCALIPTO
40	17810	Caixa d' água de fibra 500L	UNID	5,00	R\$295,00	1.475,00	BAKOF
41	17811	CAIXA DESCARGA, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, CAPACIDADE 9 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	UNID	15,00	R\$44,00	660,00	CIPLA
54	3397	Cimento - 50 kg	Sc	500,00	R\$34,89	17.445,00	CAUÊ
60	17826	Curva 90° Esgoto Longa 150mm	UNID	50,00	R\$80,00	4.000,00	PLASTUBOS
79	17841	FERRO CONSTRUÇÃO CIVIL, TIPO CA-50, DIÂMETRO 1/4 POL 12M	Barra	60,00	R\$40,90	2.454,00	GERDAU
80	17842	Ferro 10 mm ou 3/8" aço CA-50	Barra	15,00	R\$95,00	1.425,00	GERDAU
81	17843	FERRO CONSTRUÇÃO CIVIL, TIPO CA-50, DIÂMETRO 4,2 MM	Barra	60,00	R\$21,89	1.313,40	GERDAU
82	17844	FERRO CONSTRUÇÃO CIVIL, TIPO CA-60, DIÂMETRO 4,2 MM	Barra	30,00	R\$28,80	864,00	GERDAU
83	17845	FERRO CONSTRUÇÃO CIVIL, TIPO CA-50, DIÂMETRO 5/16 POL	Barra	45,00	R\$62,00	2.790,00	GERDAU
133	7513	Massa epóxi- com 100g	CX	30,00	R\$13,00	390,00	EPÓXI
135	17865	ACABAMENTO MEIA CANA PARA FORRO PVC 6M	UNID	50,00	R\$38,50	1.925,00	INOVA
144	17871	PARAFUSO COMPLETO PARA TELHA FIBROCIMENTO DE 6MM	UNID	500,00	R\$1,99	995,00	MIX
157	17879	PISO CERÂMICO 45 X 45 CM, QUALIDADE A, TAMANHO M	MT ²	240,00	R\$34,50	8.280,00	TRIUNFO
159	17881	Porta de Aço 217cmx65cm	UNID	20,00	R\$900,00	18.000,00	METALNORTE
160	17883	Porta de Aço 217cm x 85cm	UNID	20,00	R\$950,00	19.000,00	METALNORTE
161	17885	PORTA DE MADEIRA IMBUÍDA 90 X 2.10 LISA	UNID	20,00	R\$240,00	4.800,00	SANTA CRUZ
164	17889	PORTA SANFONADA 0,80 X 2,10	UNID	20,00	R\$140,00	2.800,00	PLASTILIT
165	17890	Madeira tipo PRANCHA, em eucalipto medindo 5,0cm x 30,0cm x 5,0m	UNID	250,00	R\$109,00	27.250,00	EUCALIPTO
177	15211	REDUÇÃO PARA ESGOTO 100 X 50 mm	UNID	50,00	R\$17,90	895,00	PLASTUBOS
180	15217	REGISTRO ESFERA PVC 20 mm	UNID	100,00	R\$7,00	700,00	PLASTUBOS
181	15220	REGISTRO ESFERA PVC 40 mm	UNID	50,00	R\$20,00	1.000,00	PLASTUBOS
182	15222	REGISTRO ESFERA PVC 60 mm	UNID	20,00	R\$59,00	1.180,00	PLASTUBOS
188	15233	REPARO PARA VALVULA HIDRA	UNID	10,00	R\$46,00	460,00	BLUKIT
191	17898	RIPÃO 7cm x 2,5cm - PRIMEIRA QUALIDADE - USO EM	UNID	200,00	R\$7,00	1.400,00	EUCALIPTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Edição Nº: 486

		TELHADOS - MADEIRA TERRA FIRME - COMPRIMENTO 3 METROS					
197	15242	SIFÃO COMUM UNIVERSAL	UNID	100,00	R\$11,00	1.100,00	BLUKIT
198	15243	SIFÃO CORRUGADO	UNID	100,00	R\$8,90	890,00	BLUKIT
203	17903	MADEIRA PINUS, FORMATO TÁBUA, COMPRIMENTO 2,70 M, LARGURA 30 CM, ESPESSURA 2,50 CM	UNID	250,00	R\$45,00	11.250,00	PINUS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 – A entrega do objeto será de **FORMA PARCELADA** e no **prazo máximo de até 2 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa (NAD)**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos, objeto desta licitação deverá ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.

5.2 – Os materiais, quando possível, deverão estar dentro dos padrões da ABNT, INMETRO ou NBR, conforme o caso.

5.3 – O objeto da presente licitação será recebido:

- Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas nas propostas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.4 abaixo.

5.4 – Caso o (s) objeto (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Edição Nº: 486

rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, da seguinte forma:

7.1.1 – O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos mesmos, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.1.3 – Frustrada a negociação com o primeiro colocado, o Município de Bom Sucesso, convocará os demais fornecedores classificados, respeitando as condições de execução dos serviços ou as aquisições, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

7.1.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá, frustradas as negociações:

7.1.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.1.4.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.5 – Não havendo êxito nas negociações o órgão gerenciador procederá à revogação do(s) item(s) em questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

7.1.6 – Em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste município, poderá o contratado solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

7.1.7 – Para solicitação do reequilíbrio econômico financeiro, o licitante deverá adotar o seguinte procedimento:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Edição Nº: 486

7.1.7.1 – Apresentar requerimento de reequilíbrio endereçado ao Departamento de Licitações contendo as seguintes informações:

- a) Número do Processo Administrativo a que se refere;
- b) Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;
- c) Item(s) da licitação para o(s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço;
- d) Vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- e) Preço(s) cotado(s) pela empresa no processo licitatório;
- f) Índice (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item; e
- g) Justificativa do desequilíbrio contratual.

7.1.7.2 – A comprovação do desequilíbrio contratual deverá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia de notas fiscais de compra do produto, sendo uma com data próxima a data de elaboração da proposta (no máximo dois meses) e outra com data próxima a data de solicitação de reequilíbrio. As notas deverão ser referentes ao mesmo produto, ambas com quantidades semelhantes e preferencialmente do mesmo fornecedor;
- b) Planilha detalhada contendo todos os custos envolvidos no fornecimento do item;
- c) No caso de produtos de fabricação própria, ou de prestação serviços, deverá ainda ser apresentada planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas;
- d) Com a finalidade de complementar os documentos citados acima, podem ser encaminhados, pesquisas oficiais, nas quais estejam demonstradas variações no valor do item, e/ou índices oficiais de variação do preço do item; e
- e) Não serão aceitos orçamentos como documento de comprovação de variação no preço.

7.1.7.3 – Somente serão consideradas as solicitações, nas quais fique comprovada que o desequilíbrio contratual se deu em virtude da ocorrência de pelo menos uma das hipóteses exigidas na alínea “a” do inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.1.8 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado à época vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Bom Sucesso), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega/execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e Prova de Regularidade Relativa à Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Bom Sucesso poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Edição Nº: 486

9.4 – O Município de Bom Sucesso fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Bom Sucesso poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- g) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2021, que deu origem ao presente instrumento;
- h) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Edição Nº: 486

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - Fica designada o(a) Sr(a). THIAGO BATISTA DE LIMA, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, inscrito(a) no CPF/MF nº 066.372.259-40 para exercer a fiscalização e o acompanhamento da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos Arts. 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O percentual de 10% (dez por cento) também será considerado para fins de sancionamento da contratada que, porventura, descumpra as obrigações da Cláusula Décima, inciso I, alíneas “h” e “i”, tendo como parâmetro o valor dos produtos solicitados e entregues em desconformidade.

13.5 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.6 – As multas previstas para o atraso não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Edição Nº: 486

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

03.003.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.016.15.451.0036.2.067.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.016.15.451.0036.2.135.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.019.15.452.0006.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.019.15.452.0006.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO
07.022.12.361.0010.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.141.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.302.0008.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.145.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.302.0008.2.112.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.027.08.244.0039.2.065.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.029.08.244.0039.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
12.032.20.606.0014.2.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.034.26.782.0019.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.034.26.782.0023.2.101.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Edição Nº: 486

peçoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova ata.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras**.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Bom Sucesso - PR, 05 de outubro de 2021.

PREFEITO
314.006.008-47 - RAIMUNDO SEVERIANO DE
ALMEIDA JUNIOR

REPRESENTANTE LEGAL
407.287.301-20 - SERGIO LUIZ POTRICH

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Edição Nº: 486

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 56/2021
b) Licitação Nº : 19/2021
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 19/10/2021
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa para fornecimento, implantação, configuração de Serviços de integração telefônica para atender às necessidades dos órgãos públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

04.122.0004.2.005. - MANUTENCAO ADMINISTRACAO GERAL

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR: INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES - CNPJ: 19.813.396/0001-14
Valor Total do Fornecedor: 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para fornecimento, implantação, configuração de Serviços de integração telefônica, composta por Central PABX IP, aparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento com suporte técnico especializado, atualizações de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis, Manutenção das linhas telefônicas com Ura integrada para atender todo o município. O Sistema deverá fornecer 50 ligações Simultâneas com capacidade de abrangência para até 100 ramais IP. Os serviços mencionados compreendem a locação de equipamentos e fornecimento de minutos conforme a necessidade do município. • 01 PABX IP; • 59 Telefones IP; • 01 Telefone para Telefonista com 01 Modulo de transferência; • Pacote de minutos ilimitados para telefones Fixo Brasil; • Pacote de minutos ilimitados para telefones Móvel Brasil; 1.1. Fornecimento de equipamentos para interligação da rede pública de telefonia com o objeto desta licitação. 1.2. Fornecimento de software de gestão e gerenciamento do sistema de telefonia IP. 1.3. Implantação, configuração e manutenção dos equipamentos e sistemas		SERV	12	R\$3.300,00	R\$39.600,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Edição Nº: 486

previstos neste edital. 1.4. Suporte técnico aos equipamentos fornecidos pela contratada. 1.5. Suporte nos canais de comunicação com a rede pública fornecidos pela contratada. 1.6. Treinamento aos usuários do sistema de telefonia.					
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil , seiscentos)

Bom Sucesso, 19 de outubro de 2021.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Edição Nº: 486

PORTARIA Nº-198/2021.

DATA: 18 de Outubro de 2021.

-Licença Tratamento de Saúde-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

C O N C E D E R

Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Maria Ivanete Mariano Borbolato, matrícula nº-202326 cargo –REGENTE DE CLASSE – Estatutário, lotada no Departamento de Educação, 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 14/10/21 a 12/12/21, devendo retornar suas atividades normais em 13/12/21.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/10/21.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Bom Sucesso, 18 de Outubro de 2021.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Edição Nº: 486

RESOLUÇÃO N. 08, de 18 de Outubro de 2021.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Piso Paranaense – PPAS da Assistência Social, do primeiro semestre do ano de 2021 dos recursos transferidos através do Fundo Estadual da Assistência Social-FEAS/Piso Paranaense de Assistência – PPA I.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM SUCESSO PR, no uso das suas atribuições que confere a Lei Municipal nº 1566/2017, e:

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 18 de Outubro de 2021, registrada em ata nº 06/2021;

CONSIDERANDO a resolução conjunta 001/2020 SEJUF e CEAS-PR, que Ponderando a necessidade de avaliação da situação atual em relação à pandemia do SARS/COVID19 – Coronavírus Humano e a continuidade do atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o atendimento e proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Piso Paranaense – PPAS da Assistência Social, do primeiro semestre do ano de 2021, que adquiriu cestas básicas para repassar as famílias em vulnerabilidade temporária.

Art. 2º - Aprovar a continuação da alteração do Plano Financeiro do Piso Paranaense – PPAS da Assistência Social, durante a Pandemia do Coronavírus, dos recursos contínuos do Piso Paranaense de Assistência – PPA I, para a aquisição de benefícios eventuais na modalidade vulnerabilidade temporária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Antonia Dina da Silva Almeida
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social
Bom Sucesso-Pr



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 19 de Outubro de 2021

Edição Nº: 486

RESOLUÇÃO Nº 07/2021

Data: 18/10/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da prestação de Contas do primeiro semestre de 2021 referente ao valor de R\$ 20.000,00, para aquisição de cestas básicas para as famílias carentes durante o período de pandemia, repassados através de recursos extraordinários para a execução de ações para o COVID 19, através do Ad Referendum nº 004/2020-CEAS/PR via Fundo Estadual-FEAS para Fundo Municipal da Assistência Social, na modalidade de Incentivo Benefício Eventual Covid 19.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Bom Sucesso, no uso das suas atribuições que confere a Lei Municipal nº 1566/2017;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada dia 18 de outubro de 2021 do CMAS, registrada em ata 06.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Prestação de Contas referente ao primeiro semestre de 2021, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para aquisição de cestas básicas através do Ad Referendum nº 004/2020-CEAS/PR via Fundo Estadual-FEAS para Fundo Municipal da Assistência Social, na modalidade de Incentivo Benefício Eventual Covid 19.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 18 de Outubro de 2021.

Antonia Dina da Silva Almeida
Presidente do CMAS
Bom Sucesso-Pr